ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ESSO: 008/2009 **DATA:** 13/04/2009

IA: MESA DIRETORA

IENTE: Projeto de Lei Legislativo 008/2009

TA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 4.417 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N°11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 07/12/2009
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
13/04/2009

Leitura em Plenário
13/04/2009

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLs. 01
008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 07/12/2009
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 008/2009

Altera o Art. 2º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 13/04/09
Horas: 9:00
Secretaria Geral

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo.

03) Justificativa

04) Pareceres das Comissões pertinentes;

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02
0008

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Altera o Art. 2º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para ampliação no número de estagiário em atuação no Balcão da Cidadania na Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 008/2009

Altera o Art. 2º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº. 4.417, de 23 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será de no máximo 5 (cinco), de 20 horas semanais cada, e serão destinados a atuação junto ao Balcão da Cidadania e Programa Câmara.com.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio."

Art. 2º– Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 04
1002

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo atualizar a Legislação que Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

Aumentando o número de estagiários que atuarão no Balcão da Cidadania, proporcionando maior atendimento aos usuários deste serviço ofertado pela Câmara Municipal.

Diante, desta justificativa, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do presente projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Caldart

Ver. JOSÉ R. MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI M. C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 06
1001

LEI Nº 4.417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º O número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será de no máximo 4 (quatro), de 20 horas semanais cada, e serão destinados a atuação junto ao Balcão da Cidadania e Câmara.com.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.

Art. 3.º O prazo de cada estágio concedido pela Câmara de Vereadores não poderá exceder a 2 anos.

Art. 4.º O Poder Legislativo, além das despesas próprias da efetivação do convênio, pagará aos estagiários valor mensal definido na regulamentação do agente de integração respectivo, não podendo este exceder ao valor do menor vencimento de cargo de provimento efetivo do Legislativo Municipal, bem como pagará auxílio transporte na forma da lei.

§ 1.º Os valores previstos no *caput* serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2.º A concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, previsto no *caput*,

Fls. 07
2012

não caracteriza vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores.

Art. 5.º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3.º A carga horária do estagiário será de 20 horas semanais, em jornada de trabalho a ser estabelecida pela Mesa Diretora de acordo conveniente da atividade.

Art. 6.º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 7.º Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

~~Art. 9.º Os estagiários para atuação nas atividades do Balcão da Cidadania deverão estar freqüentando o Curso de Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e para atuação nas atividades da Câmara.com deverão estar freqüentando curso superior, preferencialmente cursando curso de ciências de computação ou área afim.~~

Art. 9.º Os estagiários, para atuação nas atividades do Balcão da Cidadania, deverão estar cursando Direito e, para atuação nas atividades da Câmara.com, deverão estar frequentando curso superior. (Redação dada pela Lei n.º 4.423/2009)

~~Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº. 4.310, de 26 de maio de 2008 e os Art. 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal nº. 4.133, de 27 de Abril de~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 08
DOE

~~2008.~~

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 4.310, de 26 de Maio de 2008 e os Arts. 6.º, 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 4.133, de 27 de abril de 2007. (Redação dada pela Lei n.º 4.423/2009)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração